



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

**PJ/PG. N° 117/2018**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

Senhor Presidente:

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n° 025/2018, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Complementar n° 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que tem por escopo incluir alterar a alínea 'b', do inciso I, do parágrafo único, do art. 249, do Código de Posturas do Município de Contagem, com o objetivo de ampliar a área de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) do requisito necessário para que o engenho de publicidade seja classificado como simples.

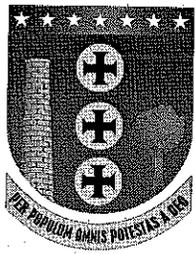
Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6°, incisos I, VI e IX c/c art. 92, incisos III, V, XII e XV:

*"Art. 6° – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*  
(...)"

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
(...)"

*VI – promover o ordenamento das atividades urbanas, mediante:*

*a) estabelecimento de normas e posturas municipais;*  
(...)"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a alteração proposta tem por oferecer um maior estímulo para as empresas do Município, que terão uma margem maior de não tributação da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade – TFEP.

Por conseguinte, não se verifica óbices a regular tramitação da Proposição de Lei Complementar em análise.

Por último, assevera-se que para a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar em análise o Poder Executivo deve atentar-se para as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, que veio assegurar uma gestão financeira correta, visando o equilíbrio das contas públicas e o alcance de ajuste das finanças públicas.

Nesses termos, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e informou que *“o impacto da diminuição dos valores acima mencionados na cobrança da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade – TFEP – que trata este Projeto de Lei, tem caráter de isenção geral, não se caracterizando como renúncia, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Apresentou ainda declaração de que não se trata de renúncia de receita e, portanto, este Projeto não afetará as metas de resultados fiscais e o equilíbrio orçamentário.

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entendemos *pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar 025/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, em exercício, Sr. William Vieira Batista.*

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 13 de novembro de 2018.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral